ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
("**Ata de AGC**")

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 63.673.530/0001-10
("**Fundo**")

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 63.673.530/0001-10
("**Classe**")

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia **29 de outubro de 2026**, **às 17h**, na sede da Administradora (conforme definido abaixo), por meio eletrônico, foi realizada a Assembleia Geral de Cotistas ("**AGC**") do Fundo e da Classe.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença da totalidade dos cotistas. Presentes os cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas da Classe, conforme lista de presença constante do **ANEXO I** à presente Ata de AGC, a qual permanecerá arquivada na sede da Administradora.

   Presentes, ainda, os representantes do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº **62.232.889/0001-90**, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo ("**Administradora**"), e da **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.369.679/0001-08**, na qualidade de gestora da carteira da Classe ("**Gestora**").

3. **MESA:** Presidente: Thayssa Godinho Campos; e Secretário: Vitor Sobral.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre ("**Ordem do Dia**"):

I. a conversão da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior da Classe integralizadas até o dia 28 de outubro de 2026 ("**Cotas Subordinadas Júnior Convertidas**") em Cotas Subordinadas Mezanino, pelos respectivos valores patrimoniais unitários apurados na data da efetiva integralização das Cotas Subordinadas Júnior ("**Data de Conversão**"), sem a realização de aporte, amortização ou qualquer outra movimentação financeira, passando as Cotas Subordinadas Mezanino resultantes da conversão, a partir de sua eficácia, a ter as características, direitos e obrigações previstos no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, que integra o regulamento do Fundo ("**Regulamento**");

II. aprovar a 2ª (segunda) emissão de Cotas Seniores da Classe, no montante estimado de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente a 150.000

(cento e cinquenta mil) Cotas Seniores, sendo a quantidade de cotas efetivamente emitidas determinada em função do valor unitário de integralização aplicável em cada data de integralização, correspondente ao valor da Cota Sênior em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos, observado, em qualquer hipótese, a quantidade total de Cotas da emissão , nos termos do Apêndice das Cotas Seniores da Classe, objeto de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático previsto no artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), sendo admitida a distribuição parcial, desde que observado o montante mínimo de colocação de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com as características, direitos e obrigações previstos no Apêndice das Cotas Seniores da Classe, que integra o Regulamento, e no suplemento da 2ª emissão de Cotas Seniores, que passará a vigorar na forma do **ANEXO II** à presente Ata de AGC ("**Suplemento da 2ª Emissão de Cotas Seniores**");

III. aprovar a 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, no montante estimado de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente a até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino, sendo a quantidade de cotas efetivamente emitidas determinada em função do valor unitário de integralização aplicável em cada data de integralização, correspondente ao valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos, observada, em qualquer hipótese, a quantidade total de Cotas da emissão, nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe), objeto de colocação privada, não sujeita às regras previstas na Resolução CVM 160, conforme facultado pelo artigo 8º, inciso II, da referida norma, com as características, direitos e obrigações previstos no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, que integra o Regulamento, e no suplemento da 2ª emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, que passará a vigorar na forma do **ANEXO III** à presente Ata de AGC ("**Suplemento da 2ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino**");

IV. aprovar a 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe, no montante total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a até 30 (trinta) Cotas Subordinadas Júnior, sendo a quantidade de cotas efetivamente emitidas determinada em função do valor unitário de integralização aplicável em cada data de integralização, correspondente ao valor da Cota Subordinadas Júnior em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à efetiva disponibilidade dos recursos, observada, em qualquer hipótese, o montante máximo da emissão, nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da Classe, objeto de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático previsto no art. 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM 160, sendo admitida a distribuição parcial, desde que observado o montante mínimo de colocação de R$ 1.000,00 (mil reais), com as características, direitos e obrigações previstos no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da Classe, que integra o Regulamento, e no suplemento da 2ª emissão de Cotas Subordinadas

Júnior, que passará a vigorar na forma do **ANEXO IV** à presente Ata de AGC ("**Suplemento da 2ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior**");

V. a alteração dos suplementos da 1ª emissão de Cotas Seniores, da 1ª emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e da 1ª emissão de Cotas Subordinadas Júnior, os quais passarão a vigorar na forma constante do Regulamento, ao final dos respectivos Apêndices das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, na forma do **ANEXO V** à presente Ata, sendo certo que as demais informações suprimidas que constavam dos referidos suplementos passarão a estar dispostas nos respectivos Apêndices;

VI. alteração das denominações do Fundo e da Classe, que passarão a ser denominados, respectivamente: "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**" e "**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

VII. a reformulação integral do Regulamento, incluindo sua Parte Geral, o seu Anexo I (Características da Classe Única) e os respectivos Apêndices das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, que passará a vigorar na forma do **ANEXO V** à presente Ata de AGC, com efeitos a partir da Data de Conversão;

VIII. a concessão de dispensa (*waiver*), pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da Data de Conversão ("**Período de Waiver**"), quanto à observância, pela Classe, da Razão de Subordinação, dos critérios de composição, diversificação e concentração da carteira e dos demais índices e limites de enquadramento previstos no Regulamento, de forma que eventuais desenquadramentos verificados durante o Período de Waiver, decorrentes da implementação da nova estrutura de capital da Classe, não serão considerados descumprimento do Regulamento e não ensejarão a ocorrência de qualquer evento de avaliação, evento de liquidação antecipada ou outra consequência prevista no Regulamento, sendo certo que, durante o Período de Waiver, deverá ocorrer a integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de que tratam os itens II e III acima, para adequação da estrutura de capital da Classe; e

IX. nos termos do § 1º, inciso II, do art. 78 da Parte Geral da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), deliberar sobre a autorização para que sejam computados os votos dos cotistas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 78, incisos I e II, da Resolução CVM 175, em relação às matérias objeto da presente AGC, sendo esta matéria deliberada previamente às demais, mediante aquiescência expressa da totalidade dos demais cotistas.

CONSIGNAR, AINDA, QUE, caso aprovadas as matérias constantes da Ordem do Dia acima, ficam a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo

autorizados, no âmbito de suas respectivas competências, a praticar todos os atos, adotar todas as providências e celebrar os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações aprovadas.

Os termos grafados com inicial maiúscula e não definidos nesta Ata de AGC terão os significados que lhes forem atribuídos no Regulamento.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os cotistas presentes, representando 100% (cem por cento) das cotas da Classe, aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a totalidade das matérias constantes da Ordem do Dia.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata de AGC, que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada na forma da regulamentação aplicável.

São Paulo, 29 de outubro de 2026.

Thayssa Godinho Campos (Presidente)

Vitor Sobral (Secretário)

BANCO DAYCOVAL S.A. (Administradora)

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA. (Gestora)

ANEXO II

("**Suplemento da 2ª Emissão de Cotas Seniores**")

SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 63.673.530/0001-10

1. Quantidade: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Seniores da 2ª Emissão ("Cotas"), no montante estimado de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo a quantidade de Cotas efetivamente emitidas determinada em função do valor unitário de integralização aplicável em cada data de integralização, correspondente ao valor da Cota Sênior em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, observada, em qualquer hipótese, a quantidade total de Cotas da emissão, nos termos do Apêndice das Cotas Seniores.

2. Distribuição: A distribuição das Cotas será realizada por meio de oferta pública, em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito de registro automático previsto no Art. 26, inciso VII, alínea (a), da Resolução CVM 160.

3. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que observado o montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4. Distribuidor: Banco Daycoval S.A.

5. Do Público Alvo: As Cotas Seniores serão destinadas a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

6. Características das Cotas: As Cotas terão as características, os direitos e as obrigações previstos no Apêndice das Cotas Seniores, inclusive quanto à meta de rentabilidade, à valorização, à amortização e à negociação, e serão pari passu com as Cotas Seniores das demais emissões.

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

ANEXO III

("**Suplemento da 2ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino**")

SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª SÉRIE

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 63.673.530/0001-10

1. Quantidade e Valor Unitário de Emissão: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª Emissão ("Cotas"), no montante estimado de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo a quantidade de Cotas efetivamente emitidas determinada em função do valor unitário de integralização aplicável em cada data de integralização, correspondente ao valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, observada, em qualquer hipótese, a quantidade total de Cotas da emissão, nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.

2. Distribuição: A distribuição das Cotas será realizada via colocação privada.

3. Distribuidor: Banco Daycoval S.A.

4. Do Público Alvo: As Cotas Subordinadas Mezanino serão destinadas a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

5. Características das Cotas: As Cotas terão as características, os direitos e as obrigações previstos no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive quanto à meta de rentabilidade, à valorização, à amortização e à negociação, e serão pari passu com as Cotas Subordinadas Mezanino das demais emissões.

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

ANEXO IV

("**Suplemento da 2ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior**")

SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 63.673.530/0001-10

1. Quantidade e Valor Unitário de Emissão: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 30 (trinta) Cotas Subordinadas Júnior da 2ª Emissão ("Cotas"), no montante estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo a quantidade de Cotas efetivamente emitidas determinada em função do valor unitário de integralização aplicável em cada data de integralização, correspondente ao valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à efetiva disponibilidade dos recursos, observada, em qualquer hipótese, a quantidade total de Cotas da emissão, nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.

2. Período de Carência: Nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, a partir do qual as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, respeitadas as Subordinações Mínimas.

3. Da Oferta das Cotas: A distribuição das Cotas será realizada por meio de oferta pública, em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito de registro automático previsto no Art. 26, inciso VII, alínea (a), da Resolução CVM 160.

4. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que observado o montante mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais).

5. Distribuidor: Banco Daycoval S.A.

6. Do Público Alvo: As Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas a Investidores Profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

ANEXO V

("**Regulamento**")

Página propositadamente deixada em branco. Regulamento nas páginas seguintes.